



LEI N° 01007/2018

(Projeto de Lei n.º 013/2018 - Autor: Vereador Daniel Severino da Silva)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na Rede Pública de saúde no âmbito do Município de Conde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em site oficial do município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas com especialistas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único: As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta, do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – (VETADO).

V – relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4º - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.



Art. 5º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, 11 de setembro de 2018.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita Municipal

Publicado em: 11 / 09 / 18

Diário Oficial nº: 1.414